



## Nota

### **RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DA INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19) EM AMBIENTES DE TRABALHO**

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de doença pelo novo Coronavírus (Covid-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no país, e o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança.

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020 que dispôs sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.865 de 18 de março de 2020 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir riscos de infecção no trabalho pelo novo Coronavírus; e ainda



Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminados.

Recomenda:

1. Os serviços de saúde devem observar medidas específicas de proteção aos trabalhadores, conforme definições constantes dos documentos técnicos produzidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.
2. Os serviços e atividades em funcionamento, não contemplados no Decreto nº 64.881/2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, estabelecendo a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, devem:
  - a. Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença.
  - b. Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso.
  - c. Fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto. Disponível no link: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>
  - d. Manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas.
  - e. Reorganizar a jornada de trabalho, proporcionando o distanciamento social recomendado, com distância maior que 1 metro entre as pessoas.
  - f. Seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, tais como permitir a ausência no trabalho, implantar escalas diferenciadas, adotar trabalhos em turnos, reduzir a força de trabalho necessária, permitir a realização de trabalhos a distância, dentre outras formas que possam evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho.
  - g. Adotar outras medidas recomendadas pelas autoridades locais, de modo a resguardar os grupos vulneráveis, mitigando a transmissão comunitária. Gestantes, trabalhadores(as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles(as) com mais de 60 anos devem ser dispensados(as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências.
  - h. Disponibilizar locais adequados para a lavagem de mãos com água corrente, sabão e papel-toalha, e fornecer, como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%.



- i. Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.), utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir. Vide orientações do Centro de Vigilância Sanitária/SES-SP, disponível em [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br).
  - j. Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, headsets, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos. Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros.
  - k. Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus.
3. Estas são algumas medidas gerais visando a proteger os trabalhadores e a conter a transmissão do novo Corona vírus nos locais de trabalho, devendo-se atentar às novas orientações das autoridades sanitárias.

**Para maiores informações:**

<http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>

<http://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/cvs.asp>